

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022**

Que entre si estabelecem de um lado o Município de Franco da Rocha, por seu Prefeito Municipal, Senhor **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, denominado neste ato MUNICIPALIDADE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada por seu titular e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO**, CNPJ 20.004.071/0001-70, com sede na na Rua do Retiro nº 432 sala 21 vila virgínia -Jundiá /SP, CEP 13201-030 , aqui representado pelo , senhor **AMAURY RICARDO PICCOLO**, brasileiro, portador do RG Nº 34.518.723-4/SSP e do CPF 310.482.588-23, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS), da “Resolução 109 CNAS/2009, Lei nº13.019/2014 c/c a Lei Federal 8.666/93, no que não for conflitante” e demais legislações pertinentes, resolvem somar esforços para celebrar o presente **termo de colaboração** para propor a contratação de prestação de serviços especializados Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos para implantar a CASA DE PASSAGEM para População em Situação de Rua e Desabrigo cujos serviços a serem executadas deverão atender o preconizado pela Resolução nº109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1.1. Os usuários serão previamente avaliados pelos equipamentos de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social – Franco da Rocha e se elegíveis encaminhados à unidade contratada.

1.2 O serviço na unidade, Casa de Passagem – Acolhimento Imediato emergencial, será efetuada de acordo com o Plano de Trabalho – Anexo II que acompanha o presente TERMO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

2. Cumpre à Organização da Sociedade Civil:



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

- 2.1. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com o Núcleo de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social no desenvolvimento dos trabalhos.
- 2.2. Apresentar mensalmente ao Núcleo de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento dos serviços, relatório mensal das atividades com os usuários.
- 2.3. Comunicar de imediato o Núcleo de Proteção Social Especial e Comissões de Avaliação/Monitoramento/Execução dos Termos de Colaboração – da SAS de Franco da Rocha—a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO;
- 2.4. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste TERMO;
- 2.5. Responsabilizar-se perante SAS e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste contrato, na medida de sua participação no evento discutido;
- 2.6. Permitir que servidores da SAS, Comissões de Avaliação/Monitoramento/Execução dos Termos de Colaboração e Núcleo de Proteção Social Especial, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do TERMO.
- 2.7. Zelar pela transparência das ações objeto deste TERMO.
- 2.8. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados respeitando a NOBRH SUAS.
  - 2.8.1. Para efeitos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da INSTITUIÇÃO CONTRATADA:
    - a) Profissional que tenha vínculo de emprego com a OSC;
    - b) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a OSC, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.
- 2.9. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item b do 2.8.1, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades nas diversas **áreas** afim do objeto contratado.



2.9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC, a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.10. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares da assistência devida aos acolhidos, sendo de responsabilidade da OSC os devidos encaminhamentos.

2.11. A OSC responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

2.12. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a OSC reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUAS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à OSC.

2.12.1. A OSC fica obrigada a:

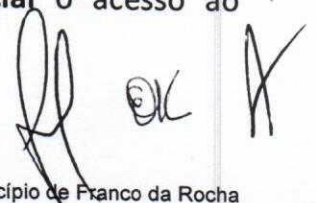
a) Seguir as normas do SUAS elencadas:

1. Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990,
2. Lei Federal nº 8.742 de 07/11/1993
3. Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014
4. Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2014
5. Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006 (SUAS),
6. Resolução Conjunta CNAS nº 01 de 18/06/2009,
7. Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009,
8. Lei Municipal nº 1410 de 02/09/2019.
9. E outras que venham a substituí-las ou ser publicadas;

b) Fornecer os dados referentes a unidade de Acolhimento Institucional;

c) Obriga-se a apresentar mensalmente relatórios de atividades da unidade;

d) Garantir aos profissionais da **Comissão de Avaliação/Monitoramento/Execução dos Termos de Colaboração e/ou Núcleo de Proteção Social Especial** o acesso ao Acolhimento, no exercício de suas funções;



- e) Substituir profissional, quando solicitado pelo **Núcleo de Proteção Social Especial**, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da notificação emitida pela mesma;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal da Assistência Social aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social– PNAS,

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será executado em unidade da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, onde o serviço de atendimento acolhimento imediato emergencial a pessoa em situação de rua é realizado, através de um **Termo de Cessão de Uso de Imóvel**, a Avenida São Paulo Nº40/esquina rua Cond 'Deu, Bairro, Vila Bazu no município de Franco da Rocha.

3.1.1 Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso (ANEXO VIII) ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

I - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

II - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Assistência Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2. Para cumprimento do objeto do termo, a OSC se obriga a executar o serviço em unidade localizada no município de Franco da Rocha, que deve ser prestado de acordo com a RESOLUÇÃO 109 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do Ministério do Desenvolvimento Social.

3.3. Prestar o serviço na unidade na Casa de Passagem, ininterruptamente durante 24 horas, 7 dias por semana; de acordo com o Plano de Trabalho Apresentado

3.4. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento dos seus profissionais para realização de atendimento humanizado;



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

- 3.5. Arcar com o pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo técnicos, administrativos, profissionais de limpeza, etc.;
- 3.6. Realizar às suas expensas, sempre que necessário, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos na unidade onde o **Serviço de Casa de Passagem é prestado**.
- 3.7. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 3.8. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Unidade de Supervisão de Proteção Especial e SADS, de intercorrência clínica grave, acidentes, evasão, transferência ou falecimento de usuário do serviço, em no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 3.9. Esclarecer aos usuários e/ou responsáveis legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.10. Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo Núcleo de Proteção Social Especial e Comissões de avaliação/monitoramento /Execução dos Termos de Colaboração da SAS- Franco da Rocha;
- 3.11. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos acolhidos, aos órgãos do SUAS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou por prepostos;
- 3.12. A OSCs obriga-se a informar a SAS/PMFR sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- 3.13. Eventual mudança de endereço da(s) moradia(s) deverá ser imediatamente comunicada a SAS/PMFR, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato /ajuste e, até mesmo rescindi-lo;
- 3.13.1. Havendo necessidade de mudança de unidade a OSC deverá comunicar a SAS e solicitar previamente visita técnica para aprovação.
- 3.14. Notificar a SAS/PMFR de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

I – A responsabilidade pela execução dos serviços é da OSC , sob a responsabilidade de quebra do Termo de Colaboração.

II- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC obriga-se a oferecer ao acolhido os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o estabelecido pela:

- a) Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993;
- b) Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004 (PNAS);
- c) Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011;
- d) Resolução nº 109 de 25/11/2009;
- e) Resolução CNAS nº 09/04/ 2014;
- f) Lei Federal nº 9474 de 22/07/1997;
- g) NOBRH SUAS;
- h).E outras que venham a substituí-las ou ser publicadas;

4.2. Plano de Trabalho (Anexo II).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E ENCAMINHAMENTO DOS ACOLHIDOS

5.1. Cabe ao Núcleo de **Proteção Social Especial - SAS**:

5.1.1. Fazer a supervisão dos serviços;

5.1.2. Emitir mensalmente atestado quantitativo consolidado referentes aos serviços prestados, indicando o valor aprovado para pagamento e enviá-los ao Gestor do TERMO;

5.1.3. Comunicar ao Gestor do Termo de Colaboração, Normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Termo;

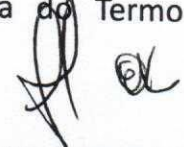
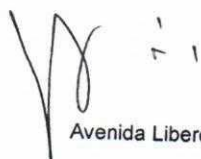
5.1.4. Comunicar ao Gestor, alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no contrato inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Termo;

  
Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

- 5.1.5. Enviar ao Gestor, manifestação sobre prorrogação do Termo de Colaboração, com no máximo 2 (dois) meses antes da data de expiração da vigência do mesmo;
- 5.1.6. Fornecer qualquer tipo de informações técnicas ao Gestor do Termo de Colaboração, quando solicitadas;
- 5.1.7. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- 5.1.8. Fornecer informações a SAS e enviar relatórios, sempre que necessário;
- 5.1.9. Selecionar e encaminhar aos Serviços Socioassistenciais e a rede de sistema de garantia de direitos para acesso a direitos.
- 5.1.10. Submeter os Projetos da Casa de Passagem específicos ao Núcleo de Proteção Social Especial.
- 5.1.11. Por meio das **Comissões de Avaliação/Monitoramento/Execução dos Termos de Colaboração e/ou Unidade de Supervisão de Proteção Especial** supervisionar a execução do presente contrato no que tange à:
- a) Promoção da proteção social integral dos usuários do serviço;
  - b) Assegurar a continuidade dos serviços para os usuários da modalidade Acolhimento Institucional: Casa de Passagem, em programas/serviços/benefícios socioassistenciais;
  - c) Acompanhamento da qualidade do serviço contratado e da manutenção do espaço físico atendendo as normativas legais;
  - d) Notificar o Prestador de irregularidades/não conformidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para adequação;
  - e) Decorrido o prazo estabelecido para adequação, se não houver atendimento do requerido, ou caso a avaliação da qualidade resulte insuficiente, comunicar à Área Técnica **Unidade de Supervisão de Proteção Especial, e esta** após ciência e manifestação, encaminhará ao Gestor do TERMO, propondo a penalidade a ser aplicada, para que sejam tomadas as medidas previstas no presente Termo de Colaboração;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser iniciados até 10 dias após assinatura do Termo de Colaboração.



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

### CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 7.1. A OSC ainda se obriga a:
- 7.2. Atender acolhidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 7.3. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do usuário à Unidade de Saúde (UPA 24 HS, UBS ou Hospital mais próximo) deverá ser feita pelo cuidador/profissional da OSC, no momento da ocorrência;
- 7.4. Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUAS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.5. Esclarecer aos usuários e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.6. Respeitar a decisão do usuário e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços do **sistema de garantia de direitos**, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.7. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;
- 7.8. Notificar a MUNICIPALIDADE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- 7.9. Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário;
- 7.10. Controlar a utilização de recursos oriundos de benefícios dos usuários;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC

- 8.1. Será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUAS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, N° 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



8.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste termo por órgãos do SUAS não excluem nem reduzem a responsabilidade da OSC.

8.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAS

9.1. Cumpra a Secretaria de Assistência Social - SAS:

I. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinado;

II. Por meio do **Núcleo de Proteção Social Especial**, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à OSC, através de seus órgãos competentes;

III. Por meio do **Núcleo de Proteção Social Especial**, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela OSC e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo.

V. Acompanhar e supervisionar os serviços executados pela OSC, notificando-a sobre eventuais irregularidades;

VI. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela OSC, atestados a contento e aprovados pelo **Núcleo de Proteção Social Especial e Diretoria financeira -SAS e Coordenação de Prestação de Contas e Convênios - Secretaria Municipal da Fazenda.**

VII. Estabelecer normas e rotinas para o funcionamento dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A OSC receberá mensalmente da MUNICIPALIDADE, a importância referente aos serviços efetivamente executados a contento, mediante atestado enviado pela **Diretoria Financeira - SAS**



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

9

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

10.1.2. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 44.426,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), sendo a primeira parcela para auxílio na manutenção de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até 20 usuários e para o período de 24 meses é de R\$ (1.106.233,60 (um milhão, cento e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

10.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício financeiro ocorrerão à conta da dotação nº :

**02.02.05 3.3.50.43.00 08.122.0028.2.069, ficha 34, vínculo 01**

**Parágrafo primeiro:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

**Parágrafo segundo:** *As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.*

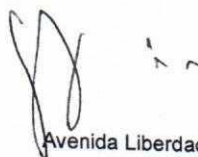
**Parágrafo Terceiro:** *O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o IPC-FIPE, nos termos do artigo 55 da Lei Federal Nº 8.666/93.*

**Parágrafo quarto:** *A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros."*

10.2. O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta-corrente no Banco Brasil.

10.3. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogem ao objeto deste contrato, ainda que em caráter de emergência, e em especial:

- I. Aquelas contraídas fora de seu período de vigência;
- II. As decorrentes de taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III. As relativas a taxa de administração, gerência ou similar;



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

10

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

IV. O pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

10.4. Obriga-se a OSC a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando:

- I. Não for executado o objeto deste termo de colaboração;
- II. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento neste TERMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Será destinado o valor total R\$ 1.106.233,60 (um milhão, cento e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), distribuídos em:

**01 parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

**24 parcelas de R\$ 44.426,40 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**

- a) A OSC se obriga a apresentar as informações regulares ao **Núcleo de Proteção Social Especial** e Diretoria financeira da SAS para faturamento e prestação de Contas.
- b) A OSC se obriga a apresentar mensalmente ao **Núcleo de Proteção Social Especial** relatório mensal de acompanhamento de cada usuário.
- c) Cabe à OSC arquivar os comprovantes das despesas efetuadas, que deverão ser apresentados em caso de auditoria por esta Secretaria Municipal de **Assistência Social, Ministério da Cidadania** e outros;
- d) A OSC responderá civil e criminalmente pela utilização indevida e/ou apropriação dos recursos oriundos dos benefícios dos transeuntes.
- e) A OSC apresentará mensalmente para a MUNICIPALIDADE as faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao **procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS.**



Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, Nº 250, Centro/Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

f) A MUNICIPALIDADE, após a revisão dos documentos pela **Supervisão de Proteção Social Especial e Diretoria financeira a SAS** efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando- na conta da OSC a seguir:

**Banco** : Caixa Econômica Federal

**Agência**: 2109

**Operação**:003

**Conta**: 00003021-2

g) As contas, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à OSC para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela MUNICIPALIDADE.

h) Ocorrendo erro ou falha por culpa da MUNICIPALIDADE, esta garantirá à OSC o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

i) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

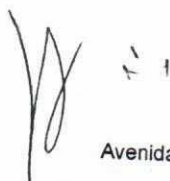
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

12.1. A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do SUAS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2 A OSC poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

12.3. A MUNICIPALIDADE vistoriará a qualquer momento as instalações da OSC para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da OSC sem a autorização da MUNICIPALIDADE poderá ensejar em não prorrogação deste negócio jurídico contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



12.5. A OSC, por meio do **Núcleo de Proteção Social Especial** exercerá a função de monitoramento e supervisão durante o período regulamentar da ação, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

12.6. A fiscalização exercida pela MUNICIPALIDADE sobre os serviços que ora foram contratados não eximirá a OSC da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Cidadania e o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, ou à própria MUNICIPALIDADE ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do negócio jurídico.

12.7. A OSC facilitará para a MUNICIPALIDADE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

12.8. Em qualquer situação está assegurado à OSC, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**Parágrafo Primeiro:** a Diretoria de Convênios, Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Colaboração decorrente desta licitação.

**Parágrafo Segundo:** O(s) Secretário(s) Municipal(is) indicará(ão) seu(s) servidor(es) pelo(s) qual(is) será(ão) responsável(is) técnico pela fiscalização da execução do futuro Termo de Contrato, o qual deverá ratificar o serviço/fornecimento em consonância a Portaria Municipal nº 1365/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.

13.3. Compete ao(a) Supervisor(a) da SAS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

13.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

13.5. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste termo obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 1993 e da Lei Municipal Nº 13.278/2002.

14.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a OSC estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

14.3. Em caso de rescisão do presente termo pela MUNICIPALIDADE não caberá à OSC, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O **prazo de vigência** do presente contrato será inicialmente de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo por termo inicial o a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato fica condicionada aos repasses do

Ministério da Cidadania e ou/Estadual, à disponibilidade financeira do Município e anuência da SADS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração do presente TERMO será objeto de aditivo, na forma da legislação vigente e as demais anotações se darão por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e pelos princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o foro deste município, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

18.2. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

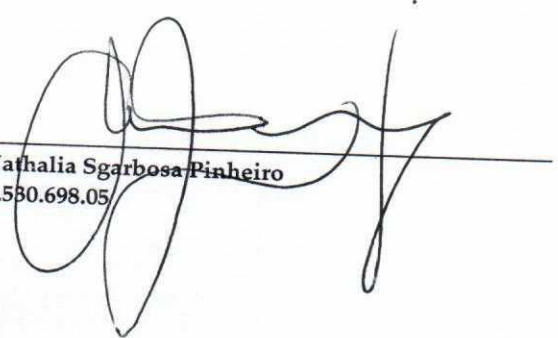
Franco da Rocha, 28 de setembro de 2022

  
NIVALDO DA SILVA SANTOS  
PREFEITO

  
ELAINE CRISTINA MORAIS KIPP  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
AMAURY RICARDO PICCOLO  
ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO

Fiscal

  
Nome: Nathalia Sgarbosa Pinheiro  
CPF: 369.580.698.05

Testemunha

  
Nome: Fábio José Fernandes de Oliveira  
CPF: 288.828.338.79